



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2026. Publicação: 07/07/2026. N° 131/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a infância e a juventude, em especial os alunos do Ensino Fundamental, constituem o público-alvo prioritário e estratégico para a formação de uma consciência cidadã e ecológica perene, atuando também como replicadores de boas práticas em suas famílias e comunidades;

CONSIDERANDO os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e da Prefeitura Municipal, que indicam uma geração diária de aproximadamente 314,57 toneladas de lixo domiciliar em Imperatriz, totalizando mais de 9.400 toneladas por mês;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Maranhão, no exercício de sua função constitucional de fiscalização da implementação de políticas públicas, pretende desenvolver o projeto institucional “Campanha Educação Ambiental”, no âmbito do Planejamento Estratégico 2021-2029, com o objetivo de promover ações educativas nas escolas públicas, na zona urbana, de Ensino Fundamental do município de Imperatriz, com temáticas especialmente voltadas ao manuseio dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de execução do plano de atuação deste Órgão Ministerial, com a definição das escolas-polo que receberão as palestras, dos materiais de apoio a serem utilizados e das ações a serem implementadas;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato SIMP n° 006423-253/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 4º, §7º, c/c arts. 3º, V, e 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPJ/CGMP, com a seguinte finalidade: “Execução do projeto institucional da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, denominado “Campanha Educação Ambiental”, voltado à realização de palestras em escolas da rede pública de ensino fundamental, com enfoque na correta destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão para o período de 2021 a 2029.”

Nomeio para funcionar como secretário no presente procedimento, o servidor do Ministério Público Estadual, Rodrigo Rodrigues de Oliveira, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;

Cumpridas as formalidades legais, retornem-me os autos conclusos para ulterior deliberação.

Imperatriz, data da assinatura eletrônica.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA, Promotor de Justiça, em 02/07/2026, às 08:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Recomendação n° 1/2026 - 4ªPJCRIMITZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com supedâneo na atribuição do controle externo, difuso, da Atividade Policial, inerente à todas Promotorias de Justiça com atribuição criminal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990) consagram a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as tratativas e informações levantadas durante a Reunião Extrajudicial realizada remotamente em 01 de julho de 2026, documentadas na Ata n° 1/2026-4 PJCRIMITZ, que foi presidida pela Exma. Promotora de Justiça titular, Dra. Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira, o referido ato contou com a presença e participação do Exmo. Sr. Delegado Adjunto da Polícia Civil do Estado do Maranhão, o Dr. Cristiano Moreira Fontenele Albuquerque, o qual compareceu representando a Exma. Sra. Secretária Estadual de Segurança Pública do Estado do Maranhão, a Dra. Augusta Andrade, e teve como objetivo sanar gargalos operacionais e institucionais que obstaculizam a devida apuração de crimes contra a população infantojuvenil no município;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2026. Publicação: 07/07/2026. Nº 131/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a a observada prática da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA de Imperatriz de instaurar Inquéritos Policiais com a requisição ministerial formal, mesmo diante de comunicações encaminhadas pelo Conselho Tutelar, com cópia para essa unidade ministerial e a referida unidade policial, sendo que em muitos, já constam com a existência prévia de Boletim de Ocorrência, devidamente registrado.

CONSIDERANDO que tal prática resultava no encaminhamento de todas as comunicações feitas pelo Conselho Tutelar, muitas vezes já acompanhadas de Boletim de Ocorrência formal, a esta unidade ministerial, de modo que a instauração do procedimento policial ocorria tão somente após diversas requisições do parquet, resultando em grave violação ao princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Autoridade Policial, ao tomar conhecimento da prática de infração penal, possui o dever legal de instaurar o respectivo inquérito policial de ofício (art. 5º, inciso I, do Código de Processo Penal), notadamente em crimes de ação penal pública incondicionada;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar detém legitimidade conferida por lei para provocar a Autoridade Policial ao relatar graves violações de direitos, fornecendo elementos suficientes para a imediata deflagração das investigações, sendo descabida e desnecessária a triangulação ou intermediação ministerial prévia para este fim, o que gera flagrante retrocesso e desproteção à vítima;

CONSIDERANDO, por fim, o assentado na Deliberação nº 2 da mencionada Reunião Extrajudicial, na qual se firmou o compromisso para a adoção de um fluxo contínuo e célere na delegacia especializada;

RESOLVE RECOMENDAR à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) de Imperatriz/MA, na pessoa da Exma. Sra. Delegada Titular, Dra. Alanna Sousa Lima, bem como a eventuais substitutos legais, que ao terem conhecimento de notícia criminis de crimes contra crianças e adolescentes, seja pelo Conselho Tutelar, seja mediante o registro do B.O, adotem as providências cabíveis, visando a devida apuração dos fatos e sua autoria, sem a necessidade de requisição formal ministerial, para a instauração de Inquérito Policial, garantindo assim a celeridade procedimental e atendendo aos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227, CF).

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta para que a Autoridade Policial informe a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação.

O não acatamento desta Recomendação poderá implicar na adoção de outras medidas, incluindo a comunicação aos órgãos correccionais e à Promotoria de Justiça com atribuição no controle, concentrado, externo da atividade policial.

Por fim, determino:

I) junte-se o presente ao Procedimento Administrativo SIMP nr: 009703-253.2025;

II) encaminhe-se cópia para Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;

III) Remeta-se cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail:diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA, devendo ser juntado aos autos o comprovante da publicação;

IV) encaminhe-se para ciência da Autoridade Policial responsável pela Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) de Imperatriz/MA;

V) encaminhe-se cópia para conhecimento: ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e à Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Publique-se e encaminhe-se.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira

Promotora de Justiça Titular

4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz/MA

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 02/07/2026, às 13:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.